



33824794



08012.000238/2025-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos
Coordenação-Geral de Análise e Formalização
Coordenação de Formalização

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SENACON/FDD/MJSP Nº 27/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Nome da autoridade competente:	Paulo Henrique Rodrigues Pereira
Número do CPF:	*.152.998*
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) (33628366)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	DOU Portaria nº 1082 nomeação Secretário Paulo Henrique Rodrigues Pereira (32882063)

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	200401/00001 - SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON - Conselho do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	200401/00001 - SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON - Conselho do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
Nome da autoridade competente:	Daniel Borges Sombra
Número do CPF:	*.279.643*
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais –DAEI/IPHAN

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria IPHAN (33629510); Competência IPHAN (33629594).
2.2. UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	403101 - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	343007 - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
Restauração da Igreja e Hospício da Boa Viagem, em Salvador/BA.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES
4.1. Unidade Descentralizadora (Repassador)
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada e Interveniente
4.3 - Compete à Unidade Descentralizada - IPHAN
I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho; II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos; IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

- VI - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VII - citar a Unidade interveniente quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VIII- instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos às Unidades Descentralizadora e Interveniente;
- IX - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- X - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XI- disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIII - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XIV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XV - manter arquivado o plano de trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto, pelo prazo de 10 anos contados do parecer técnico emitido pela unidade descentralizadora;
- XVI - assegurar e destacar a participação da unidade interveniente em toda e qualquer ação, promocional ou não relacionada à execução do objeto deste TED;
- XVII - produzir e publicar os documentos e bases de dados (produtos) arrolados no item 9 do Plano de Trabalho;
- XVIII - enviar à Unidade Descentralizadora relatórios de cumprimento do objeto, assim como quaisquer outros documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira e operacional relacionados a este Termo, quando solicitado.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: data da assinatura

Fim: 18 (dezoito) meses após a assinatura

6. VALOR DO TED

Valor global: R\$ 6.739.065,20 (seis milhões, setecentos e trinta e nove mil sessenta e cinco reais e vinte centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

UG: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

Ação orçamentária: 6067 - Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

O proponente esclarece que após as obras deverá ser reformulado o modelo de gestão do espaço com vista ao planejamento e execução das novas funções que o edifício passará a ter, de modo a gerar recursos necessários que deverão ser reaplicados na manutenção e conservação do bem acautelado.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho (33824783), mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora, Descentralizada e Interveniente disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília - DF, na data da assinatura. assinatura eletrônica PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA Secretário Nacional do Consumidor – SENACON Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) Unidade Descentralizadora	Brasília - DF, na data da assinatura. assinatura eletrônica DANIEL BORGES SOMBRA Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Unidade Descentralizada
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Borges Sombra, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 18:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 24/11/2025, às 20:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33824794** e o código CRC **7F6DC9FA**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.